CONTRATO Nº 007/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES - PI, E A EMPRESA JOAO ANGELO & SILVA LTDA

Aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2024, a **CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 02.923.943/0001-11, com sede Rua do Amarante, Centro, CEP 64475-000, Francisco Ayres, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Presidente da Câmara o Sr. Ronaldo Heber de Sá, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.356.463-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOAO ANGELO & SILVA LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 05.956.025/0001-87, estabelecida na cidade de Francisco Ayres – PI, localizada na Rua Dois de abril, 368, CEP 64.475-000, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado João Ângelo da Silva Nunes, portador do CPF sob n° 299.918.033-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento,contrato administrativo para , conforme especificações contidas no termo de referência, no edital, observadas as especificações e demais exigências previstas no Procedimento de Dispensa eletrônica n° 005/2024 e Processo nº 014/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e gêneros alimentícios para a Câmara de Francisco Ayres/PI, conforme especificações contidas no termo de referência, no edital e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressõesque se fizerem no objeto contratual até 25% do valor inicial.

1.4 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e Termo de Referência que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A empresa contratada deverá executar o serviço no prazo de 05 (cinco) dias de acordo com as especificações e as quantidades abaixo mencionadas;

2.1.1 Caso o fornecimento selecionado apresente falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda às substituição apontadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

2.1.2 Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato, em conformidade com o estabelecido no edital.

2.1.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

2.2 PRAZO E LOCAL DE FORNECIMENTO:

2.2.1 Os serviços deverão estar acordo com as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI.

2.2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2.2.3 A contratada ficará obrigada a implantar o sistema requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento/Serviço.

2.2.4 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no portal institucional da contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do Serviço e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.2.5 A contratada devera designar um funcionário para acompanhar as atividades da Câmara Municipal sempre que requisitado.

2.2.6 A contratada deverá realizar treinamento com os servidores da Câmara Municipal de Francisco Ayres.

CLÁSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente CONTRATO é de R$ 16.000,45 (dezesseis mil reais e vinte centavos), destinado a atender a demanda dacontratante pelo período de vigência do contrato.

3.1 Para regular administração e controle do serviço, os valores unitários e o quantitativo a ser adquirido é oespecificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	REF.	QUANT.	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
1	Agua Sanitaria Brilux 1LT	Unid	48	3,80	182,40
2	Azulim Limpa Cerâmicas 1L	Unid	24	7,50	180,00
3	Bom Ar Lavanda 360ml	Unid	24	15,50	372,00

4	Cera Liquida Politriz 750ml	Unid	24	5,30	127,20
5	Desinf Azulim Mariner 1L	Unid	36	5,70	205,20
6	Det Ala Po Flor Cereja Lav	Unid	36	5,30	190,80
7	Deterg Ype Neutro 500ml	Unid	18	2,80	50,40
8	Escova Sanit c/Esojo	Unid	10	7,35	73,50
9	Esponja Dupla Face Brilhos	Unid	15	0,90	13,50
10	Inset Baygon 285ml Mult	Unid	24	15,00	360,00
11	La Aço Assolan 45g	Pct	24	1,60	38,40
12	Lava Rou Tixan Primavera	Unid	20	14,00	280,00
13	Luva de Látex Reforçada	Unid	12	6,30	75,60
14	Pá para lixo	Unid	5	10,50	52,50
15	Pano de Chão	Unid	24	10,00	240,00
16	Papel Hig Folha Dupla	Unid	150	8,50	1275,00
17	Pedra Sanit Desodor 40g	Unid	36	4,00	144,00
18	Rodo Limpam Duplo 40cm	Unid	7	9,60	67,20
19	Sab Liq Alyne Neutro 1L	Unid	12	12,50	150,00
20	Sab Lux Buque de Jasmin	Unid	20	3,50	70,00
21	Sabão em Barra Ypê Neutro	Unid	25	3,50	87,50
22	Saco de Lixo Brasileir 50L	Unid	100	3,20	320,00
23	Saco Lixo Brasileir 100L	Unid	100	3,50	350,00
24	Saco Lixo Brasileir 15L	Unid	100	3,30	330,00
25	Vass Mazzaferro Lindona	Unid	20	14,55	291,00
VALOR TOTAL					**5.526,20**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	REF.	QUANT.	VAL. UNT.	VAL. TOTAL
1	Balde 15 Litros Ref 15	Unid	6	14,00	84,00
2	Copo descartáveis 180ml c/100	Unid	150	6,85	1.027,50
3	Copo descartáveis 50ml c/100	Unid	150	3,75	562,50
4	Flanela	Unid	15	4,25	63,75
5	Pano de Prato	Unid	20	3,50	70,00
6	Pilha Alcalina AA	Unid	150	3,80	570,00
7	Lâmp Led Elgin Bivolt	Unid	50	7,50	375,00
8	Tapete	Unid	15	14,30	214,50
9	Toalha Rosto Bordada 47x70	Unid	10	14,60	146,00
VALOR TOTAL					**3.113,25**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	REF.	QUANT.	VAL. UNT.	VAL. TOTAL

1	Açucar Cristal Holanda 1kg	Unid	60	4,80	288,00
2	Adoçante Liq Adocyl 200ml	Unid	10	8,50	85,00
3	Arroz Bom de Gosto 1KG	kg	90	8,00	720,00
4	Bisc Cr Cracker Estrel 350g	Pct	120	7,00	840,00
5	Bisc Petas Caseira Maná	Pct	100	4,00	400,00
6	Café Kimimo alm 250g	Unid	50	8,80	440,00
7	Coca Cola 1,5L Pet	Unid	90	6,15	553,50
8	Coca Cola Original 2L Pet	Unid	90	9,55	859,50
9	Feijão Kicaldo 1kg	kg	90	8,00	720,00
10	Flocão Milho D Clara 500g	kg	90	2,40	216,00
11	Leite Po Int Piracanj 200g	Unid	90	7,95	715,50
12	Oleo Soja	Unid	24	9,75	234,00
13	Nescau Achoc Nescau 550g	Unid	50	16,25	812,50
14	Refrigerante Kuat Pet 1L	Unid	90	5,30	477,00
VALOR TOTAL					**7.361,00**

3.2 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade das apólicescontratadas.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A contratação dos serviços correrá por conta de recursos oriundos da Câmara Municipal de Francisco Ayres-PI: Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001.0000 Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 500.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Francisco Ayres-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do apólice/serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto em Lei nº 14.133/2021.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os apólice/serviços ou fornecimento executados.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Câmara Municipal.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência até 31/12/2024, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da Contratada aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, além de:

7.1.1.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

7.1.1.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.1.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

7.1.1.5 Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

7.1.1.6 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO LEGISLATIVO

São obrigações do Contratante:

7.2.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
7.2.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
7.2.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.1.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
7.2.1.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
7.2.1.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7.2.1.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após

o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a suarescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município/legislativo e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município/Legislativo, pelo prazo de até 02 (dois) anos sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta e em atendimento a o art. 135, da Lei Federal 14.133/2021, e em atendimento as demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Ana Paula de Carvalho Lima com CPF nº 046.018.283-84, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃODO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela Contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 014/2024 o Edital e seus anexos da Dispensa eletrônica n° 005/2024 bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Floriano Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Ayres-PI, 11 de abril de 2024

_____

PRESIDENTE DA CÂMARA
Ronaldo Heber de Sá
Contratante

_____

João Ângelo da Silva Nunes
JOAO ANGELO & SILVA LTDA
CNPJ Nº. 05.956.025/0001-87
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª)_____RG ou CPF _____

2ª)_____RG ou CPF _____